

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o §2º do art.22 do substitutivo nº3 ao Projeto de Lei Complementar nº53/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art.22(...)**

(...)

II- (...)

**§ 1º (...)**

**§ 2º** Para o desenvolvimento de novas cadeias de produtos agropecuários, a serem definidas com a participação da câmara setorial de política agrícola e crédito rural – CPACR e referendo do CONDEPRODEMAT, o incentivo do programa de desenvolvimento rural de Mato Grosso - PRODER, poderá ter o percentual máximo previsto no caput majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) pelo CONDEPRODEMAT.”

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que tem como escopo alterar o percentual da redação original de até 20% (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) autorizada pelo CONDEPRODEMAT.

É sabido que o Estado de Mato Grosso possui dimensões continentais e está distante de grandes centros consumidores como também dos terminais portos de Santos, Paranaguá, Itajaí entre outros.

Por se tratar de novas culturas com baixo conhecimento técnico para desenvolvimento das mesmas no clima e solo do Estado de Mato Grosso, há necessidade de incentivos fiscais adequados ao desenvolvimento dessas culturas.

Desta feita, contamos com a aprovação da presente emenda modificativa.

**Lideranças Partidárias**